



## PARECER CCJ

### PARECER

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

**EMENTA:** Denomina Acesso Iclair Gomes Abreu o logradouro não cadastrado conhecido como Acesso G (SQ SEIS TERCEIRA UV VL N Restinga) - 3ª unidade, Bairro Restinga.

Vem à esta Relatora, para exarar parecer, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, ora PLL 244 de 2021, de autoria do Vereador Cláudio Janta. Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa (0253683), a qual exarou manifestação no sentido de relatar que desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 320/1994, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Nesta senda, tendo em vista o processo legislativo positivado nesta Casa Legislativa, agasalhando-se nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, encaminha-se à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de mérito, conforme as disposições constantes neste expediente legislativo.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Primordialmente, insta-se que o mérito tratado neste expediente, ora denominação de logradouros públicos, está devidamente prevista nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, a qual denota os requisitos mínimos a serem cumpridos para a denominação findada pelo projeto de lei em tela.

Compulsando os autos, denota-se o cumprimento dos requisitos supramencionados, estando o processo legislativo e administrativo em conformidade com as normas e procedimentos necessários para o êxito legislativo desta matéria.

Ante o exposto, ressalvado o cumprimento das disposições normativas atinente ao mérito desta Proposição, disponho não haver qualquer óbice à tramitação da presente proposição, destacando-se os argumentos supramencionados.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 08/09/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0275305** e o código CRC **D84F4D4C**.

---

Referência: Processo nº 024.00063/2021-85

SEI nº 0275305



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 141/21 – CCJ** contido no doc 0275305 (SEI nº 024.00063/2021-85 – Proc. nº 0624/21 - PLL nº 244), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de setembro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 14/09/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0277590** e o código CRC **7F2F2082**.